



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 1-23
mp

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **José Galvão Moreira Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076 e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.592.388-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 13.599.276/0001-80, estabelecida na Avenida Caetano Ruggieri, nº 1.117, Parque Residencial Mayard, Itú, CEP 13.311-440, neste ato representada pelo Senhor João Augusto Trindade Fujiwara, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 43.158.486-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.592.388-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Proposta Comercial, parte integrante do Instrumento Convocatório do Convite nº 05/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, localizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 1330-080, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do pedido**.

2.2 O **prazo de validade dos produtos**, em cada fornecimento, deverá observar o que consta no Anexo I (Termo de Referência).

mp



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 124
[assinatura]

2.3 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a **troca imediatamente**, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**.

2.4 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.5 **Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.**

2.6 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.2 A notificação referida no item anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.3 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

3.4 **Independentemente da aceitação definitiva, a Contratada deverá garantir a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevido por parte da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ 6.240,00 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais)**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e **não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.**

4.2 O valor total estimado deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	CONSUMO ESTIMADO ANUAL	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

[assinaturas]

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**ESTADO DE SÃO PAULO**Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 125
[Handwritten signature]

1	Açúcar cristal - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. (Prazo de validade mínima de 12 meses a contar do recebimento)	Pacote com 5 kg	300	DANATA	8,80	2.640,00
3	Café em pó torrado (Selo ABIC) - grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero <i>Coffea</i> , <i>Coffea arabica</i> , <i>C. liberica</i> Hiern e <i>C. canephora</i> (C. <i>robusta</i>), submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido, com selo da ABIC (almofada) (Prazo de validade mínima de 03 meses a contar do recebimento)	Pacote com 500g	500	DANATA	7,20	3.600,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.240,00 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais)						

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 126
MP

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do produto mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os produtos tenham sido efetivamente fornecidos.

5.2 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal/fatura, o valor unitário de cada item, observando o disposto em sua Proposta Comercial.

5.3 A nota fiscal/fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

5.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.5.1 Execução defeituosa do objeto;

5.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

5.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

5.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

5.5.6 Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA;

5.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

5.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

5.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos produtos.

5.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 127
mp

6.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

6.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será a sra. Maria do Carmo Dias Aranha, servidora da CONTRATANTE, a quem caberá a verificação da adequação do produto, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

7.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

7.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

7.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE.

7.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores do fornecimento dos produtos;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato;

8.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

8.1.4 Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 128

8.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.6 Repetir, às suas expensas, o fornecimento de produtos entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício que impossibilite o seu consumo de execução;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

8.1.8 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

8.1.9 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

8.1.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

8.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.12 Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;

8.1.13 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

8.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

8.3 A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 129
up

9.1.1 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

9.1.3 documentar as ocorrências havidas;

9.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

9.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

9.1.6 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

9.1.7 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

10.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

10.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 130
14

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3 A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

SOLICITAÇÃO	PRAZO	PENALIDADE
Fornecimento de produto	48 horas úteis	- 1ª Ocorrência: advertência; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: rescisão contratual.
Troca de produtos que não atendam as especificações requeridas.	24 horas úteis	- 1ª Ocorrência: advertência; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: rescisão contratual.

OCCORRÊNCIA	PENALIDADE
Entrega parcial dos produtos	- 1ª Ocorrência: advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 131

	- 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: rescisão contratual.
--	---

11.5 Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do pedido pela CONTRATANTE.

11.6 Quando do fornecimento de produto, caso o atraso injustificado se dê por período superior a 20 (vinte) dias, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

11.7 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

11.8 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

11.9 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

11.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

11.11 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



11.12 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

11.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

11.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.15 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, fichas orçamentárias nºs 05 e 11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 93/2017, na modalidade Convite sob o nº 05/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e

[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 133
mf

compreendeu todas suas disposições; efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itú do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itú, 09 de Maio de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho
Presidente

DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMP. E EXP. DE PROD. ALIM. LTDA – EPP

João Augusto Trindade Fujiwara
Representante Legal

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Jaime Emilio Theodoro
RG nº 7.148.733/5
CPF nº 589.123.208-15

[Assinatura]
Abraão Moreira da Silva
RG nº 17.080.522-0
CPF nº 054.890.348-40